



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 08630/19

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Francisco
DATA DE ENTRADA: 07/02/2019
ASSUNTO: Licitação - 00001/2019 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
Contratação de serviços técnicos especializados de
Assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e
orçamentária
INTERESSADOS: Fabio Junior da Silveira
Maria Sonaly da Silveira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS. 95

[Handwritten signature]

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2019

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, no valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) em favor de Márcia Casimiro de Sousa, através da empresa MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA, com arrimo no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade n° 01/2019.

São Francisco, Estado da Paraíba, 23 de janeiro de 2019.

[Handwritten signature]
Fábio Júnior da Silveira
Presidente da Câmara



007/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:000 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3363-1285. Email: licitacaosolanea2017@yahoo.com

Solânea - PB, 29 de Janeiro de 2019
JUSCELINO SOARES DA SILVA
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, às 16:30:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para: Contratação de veículos para prestação de serviços de transporte de professores da Rede Municipal de Ensino de Solânea/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 007/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:000 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3363-1285. Email: licitacaosolanea2017@yahoo.com

Solânea - PB, 29 de Janeiro de 2019
JUSCELINO SOARES DA SILVA
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Itapororoca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Frei Damiano Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, às 14:15 horas do dia 12 de Fevereiro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios diversos para Merenda Escolar Através do PNAE e ao Programa Mais Educação e demais programas Federais até dezembro de 2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 028/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32941112. E-mail: pmilicitacao2013@hotmail.com. Edital: www.itapororoca.pb.gov.br ou www.tcc.pb.gov.br.

Itapororoca - PB, 30 de Janeiro de 2019
TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Queimadas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00024/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00024/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL PEREIRA LEAL, PEDRO RICARDO E HONÓRIAS PEREIRA LEAL (COMUNIDADE CAPIM DE PLANTA) E RUA SEVERINO TANTÃO QUEIMADAS / PB; HOMOLOGADO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: G F CONSTRUÇOES LTDA - ME - R\$ 312.530,66.

Queimadas - PB, 17 de Janeiro de 2019
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00022/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS, NAS COMUNIDADES: BOM SUCESSO, CAIXA D'ÁGUA, LUNA 1, LUNA 2, LUTADOR, MARACAJÁ E QUEIMADAS DE DENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS, NAS COMUNIDADES: BOM SUCESSO, CAIXA D'ÁGUA, LUNA 1, LUNA 2, LUTADOR, MARACAJÁ E QUEIMADAS DE DENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB:

- G F CONSTRUÇOES LTDA - ME - Valor: R\$ 129.987,95 (declarada vencedora);
 - LIVRAMENTO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI - EPP - Valor: R\$ 148.780,42.
 Foram declaradas desclassificadas as propostas das empresas: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME; MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - ME.

O relatório na íntegra com o resultado e avaliação efetuados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Queimadas encontra-se à disposição no setor de licitações. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaopmqueimadas2017@gmail.com.

Queimadas - PB, 18 de Janeiro de 2019
JOSENEIDE DA MATA SILVA SIQUEIRA
 Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00023/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO AMARO, SÍTIO CAMPINA DE CIMA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB:
 - ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Valor: R\$ 334.964,15 (declarada vencedora);
 - FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA - Valor: R\$ 335.359,61;
 - PACHU SANTOS ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA ME - Valor: R\$ 350.353,08;
 - MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - ME - Valor: R\$ 364.124,71;
 - CONCRENOR CONSTRUÇOES DO NORDESTE EIRELI - Valor: R\$ 380.926,75;

Foi declarada desclassificada a proposta da empresa: SST CONSTRUTORA EIRELI - ME. O relatório na íntegra com o resultado e avaliação efetuados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Queimadas encontra-se à disposição no setor de licitações. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaopmqueimadas2017@gmail.com.

Queimadas - PB, 18 de Janeiro de 2019
JOSENEIDE DA MATA SILVA SIQUEIRA
 Presidente da Comissão

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL PEREIRA LEAL, PEDRO RICARDO E HONÓRIAS PEREIRA LEAL (COMUNIDADE CAPIM DE PLANTA) E RUA SEVERINO TANTÃO QUEIMADAS / PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00024/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Queimadas:02.100 - 26.451.1011.1034 - 44.90.51, VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Queimadas e: CT Nº 2.24.1/2019 - 18.01.19 - G F CONSTRUÇOES LTDA - ME - R\$ 312.530,66.

Câmara Municipal de São Francisco

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, no valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) em favor de Márcia Casimiro de Sousa, através da empresa MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA, com arrimo no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade nº 01/2019.

São Francisco, Estado da Paraíba, 23 de Janeiro de 2019.
Fábio Júnior da Silveira
 Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica junto a Câmara Municipal de São Francisco, no valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) em favor da advogada RAYSSA LOPES BRAGA, com arrimo no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Comissão de Licitação, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 02/2019.

São Francisco, Estado da Paraíba, 23 de Janeiro de 2019.
Fábio Júnior da Silveira
 Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

OBJETO: Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de softwares na área pública, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de São Francisco. Data e Local: 12 de fevereiro de 2019 às 08:00 horas, na sede da Câmara Municipal, Rua Seledon Pereira Lopes, 60 - Centro - São Francisco/PB. O edital está disponível no Portal Oficial da Câmara: <http://www.emsaofrancisco.pb.gov.br/> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tcc.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

São Francisco - PB, 30 de Janeiro de 2019
MARIA SONALY DA SILVEIRA
 Pregoeira

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
 PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São Francisco e RAYSSA LOPES BRAGA. OB-



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2019 às 09:39:41 foi protocolizado o documento sob o N° 08630/19 da subcategoria Licitações , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de São Francisco, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Sonaly da Silveira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco

Número da Licitação: 00001/2019

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 23/01/2019

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Francisco

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 0,00

Valor: R\$ 31.200,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 31.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.274.962/0001-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	0833289524046b17bb98c24a133de176

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



JETO: contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica junto a Câmara Municipal de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO: Recursos financeiros oriundos de Transferências Constitucionais do Município de São Francisco: 339036 – Serviço de Terceiro Pessoa Física. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR MENSAL R\$ 2.300,00 – data da assinatura: 23/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São Francisco e MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA. OBJETO: contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, junto a Câmara Municipal de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO: Recursos financeiros oriundos de Transferências Constitucionais do Município de São Francisco: 339039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR MENSAL R\$ 2.600,00 – data da assinatura: 23/01/2019.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA através de sua Comissão Permanente de Licitação, dá ciência aos interessados, que será realizada, em sessão pública, chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital, a cargo desta Secretária da Educação, a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2019 as 08:30:00 horas.

INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h, os interessados poderão obter o edital, bem como pelo site www.boaventura.gov.br.

Boa Ventura – PB, 30 de Janeiro de 2019.

LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO
PRESIDENTE DA CPL/PMBV

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019

A Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019, cujo objeto é aquisição de materiais de limpeza e de higiene pessoal, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Riachão do Bacamarte, aprazada para o dia no dia 04/02/2019 às 8:30 horas, foi ADIADA para o dia 18/02/2019 às 8:30 horas, em razão da necessidade de correção do edital.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 3316-1070, até o dia 15/02/2019.

Riachão do Bacamarte (PB), 30 de janeiro de 2019.

CLEBERTO DE SOUZA ARAÚJO ANDRADE
PREGOIRO

Prefeitura Municipal de Carrapateira

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS COM BASE NA TABELA DA ABC FARMA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2018. DOTAÇÃO: Conforme Contrato. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00001/2019 - 29.01.19 - EDINALDO DA SILVA 11428904816 - R\$ 186.500,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2018. DOTAÇÃO: DE ACORDO COM CONTRATO. VIGÊNCIA: 31/12/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00002/2019 - 29.01.19 - MCR PNEUS LTDA - EPP - R\$ 200.000,00.

Prefeitura Municipal de Taperoá

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2019, que objetiva: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP - R\$ 431.102,50.

Taperoá - PB, 30 de Janeiro de 2019

JURANDI GOUVEIA FARIAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DAR O DESTINAÇÃO FINAL AS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A,B E "E" DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA 358 E CONAMA 316 DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00001/2018 - Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 24.01.19

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO 00040/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Contratada: CENTERDATA ANALISE DE SISTEMA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca – PB

Valor Global: R\$ 64.350,00 (Sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Pedra Branca – PB, 30 de janeiro de 2019

ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Assunção

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados de Ultrassonografias diversas, a serem realizadas no município atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Assunção-PB em suas ações; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VIVA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA. - EPP - R\$ 95.800,00.

Assunção - PB, 30 de Janeiro de 2019

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00002/2019. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO.. ABERTURA: 29/01/2019 às 11:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada. DATA: 30/01/2019.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS. 96
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 00001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A CONTADORA MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA, ATRAVES DA EMPRESA MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Seledon Pereira Lopes, 60 - Centro - São Francisco - PB, CNPJ nº 03.465.642/0001-54, neste ato representado pelo Presidente Fábio Júnior da Silveira, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA**, CNPJ nº 32.274.962/0001-25, com endereço à Rua Tenente Zuca, nº 123, São José, Sousa – Paraíba, representada pela contadora Sra. Márcia Casimiro de Sousa, CRC-PB nº 009380/O-7, CPF nº 034.838.214-65, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato administrativo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, nos termos da proposta vencedora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, de acordo com o art. 13, incisos II, III e V, c/c o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara de São Francisco, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Oriundos de Transferências Constitucionais: elemento de despesa nº 339039, serviço de terceiros, pessoa jurídica, do orçamento operativo de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar condições para que o **CONTRATADO** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 3.2. Alimentar o software da contabilidade com informação em tempo real da execução orçamentária e financeira: empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como registro contábeis das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias;
- 3.3. Ser responsável pela autenticidade e veracidades dos documentos contábeis apresentados ao **CONTRATADO** para o desempenho de suas atividades;
- 3.4. Autorizar livre acesso às suas dependências do setor de Contabilidade da Câmara quando necessário para melhor desempenho das atividades do **CONTRATADO**;
- 3.5. Comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades na execução contratual;
- 3.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 3.7. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;

RUA SELEDON PEREIRA LOPES, 60 - CENTRO – SÃO FRANCISCO – PB - CEP: 58.818-000
CNPJ Nº 03.465.642/0001-54



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS. 97
[Handwritten signature]

- 3.8. Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 3.9. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Prestar serviços de assessoria e consultoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, conforme especificação abaixo:

- 4.1. Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade da Câmara;
- 4.2. Alimentação mensal do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- 4.3. Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão;
- 4.4. Alimentação do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;
- 4.5. Acompanhamento das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira;
- 4.6. Consultoria e orientação acerca da execução orçamentária para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;
- 4.7. Elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal;
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.9. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 4.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 4.11. Emitir Nota Fiscal correspondente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados no escritório do CONTRATADO e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da CONTRATANTE ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de Contabilidade Pública descritos na Cláusula Primeira, a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



quantia de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

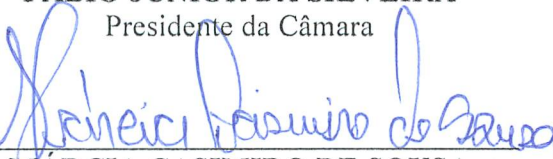
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Francisco (PB), 23 de janeiro de 2019.


FÁBIO JÚNIOR DA SILVEIRA

Presidente da Câmara



MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA

Sra. Márcia Casimiro de Sousa


CRC-PB nº 009380/O-7

CPF nº 034.838.214-65

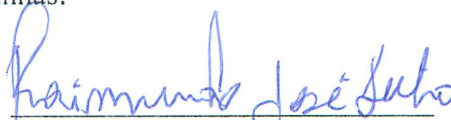
Contratada

Testemunhas:

CPF


088.202.844-00

CPF


000.247.614-27



JETO: contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica junto a Câmara Municipal de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO: Recursos financeiros oriundos de Transferências Constitucionais do Município de São Francisco: 339036 – Serviço de Terceiro Pessoa Física. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR MENSAL R\$ 2.300,00 – data da assinatura: 23/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São Francisco e MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA. OBJETO: contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, junto a Câmara Municipal de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO: Recursos financeiros oriundos de Transferências Constitucionais do Município de São Francisco: 339039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR MENSAL R\$ 2.600,00 – data da assinatura: 23/01/2019.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA através de sua Comissão Permanente de Licitação, dá ciência aos interessados, que será realizada, em sessão pública, chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital, a cargo desta Secretária da Educação, a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2019 às 08:30:00 horas.

INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h, os interessados poderão obter o edital, bem como pelo site www.boaventura.gov.br.

Boa Ventura – PB, 30 de Janeiro de 2019.

LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO
PRESIDENTE DA CPL/PMBV

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019

A Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019, cujo objeto é aquisição de materiais de limpeza e de higiene pessoal, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Riachão do Bacamarte, aprazada para o dia no dia 04/02/2019 às 8:30 horas, foi ADIADA para o dia 18/02/2019 às 8:30 horas, em razão da necessidade de correção do edital.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 3316-1070, até o dia 15/02/2019.

Riachão do Bacamarte (PB), 30 de janeiro de 2019.

CLEBERTO DE SOUZA ARAÚJO ANDRADE
PREGOIRO

Prefeitura Municipal de Carrapateira

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS COM BASE NA TABELA DA ABC FARMA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2018. DOTAÇÃO: Conforme Contrato. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00001/2019 - 29.01.19 - EDINALDO DA SILVA 11428904816 - R\$ 186.500,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2018. DOTAÇÃO: DE ACORDO COM CONTRATO. VIGÊNCIA: 31/12/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00002/2019 - 29.01.19 - MCR PNEUS LTDA - EPP - R\$ 200.000,00.

Prefeitura Municipal de Taperoá

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2019, que objetiva: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP - R\$ 431.102,50.

Taperoá - PB, 30 de Janeiro de 2019

JURANDI GOUVEIA FARIAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DAR O DESTINAÇÃO FINAL AS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A,B E "E" DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CONAMA 358 E CONAMA 316 DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00001/2018 - Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 24.01.19

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO 00040/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Contratada: CENTERDATA ANALISE DE SISTEMA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca – PB

Valor Global: R\$ 64.350,00 (Sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Pedra Branca – PB, 30 de janeiro de 2019

ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Assunção

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados de Ultrassonografias diversas, a serem realizadas no município atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Assunção-PB em suas ações; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VIVA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA. - EPP - R\$ 95.800,00.

Assunção - PB, 30 de Janeiro de 2019

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00002/2019. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO.. ABERTURA: 29/01/2019 às 11:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada. DATA: 30/01/2019.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2019 às 09:45:48 foi protocolizado o documento sob o N° 08634/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de São Francisco, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Sonaly da Silveira.

Número do Contrato: 000000012019

Data da Publicação: 31/01/2019

Data da Assinatura: 23/01/2019

Data Final do Contrato: 23/01/2020

Valor Contratado: R\$ 31.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária

Contratado (Nome): MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA

Contratado (CNPJ): 32.274.962/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	baa4586013a9b89c216dba75d130d6b9
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	53e0b2a9b31036903626d326ff57f16e

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 08630/19

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco

Exercício: 2019

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2019 às 09:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08634/19 ao Documento 08630/19, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08630/19:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	53e0b2a9b31036903626d326ff57f16e
[PDF] Contrato	6 - 9	baa4586013a9b89c216dba75d130d6b9
RECIBO PROTOCOLO	10	74038a8e38d70a675b1b353daace3753

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Divisão de Acompanhamento da Gestão - DIAG

Documento: 08630/19

Origem: Câmara Municipal de São Francisco

Autoridade Responsável: Fabio Junior da Silveira

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária.

Suporte Legal: Lei nº 8.666/1993

RELATÓRIO

1. Introdução

Trata-se de análise de contratação por inexigibilidade de licitação nº 001/2019 pela Câmara Municipal de São Francisco, que tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária conforme contrato constante às fls. 6/9, celebrado em 23/01/2019 entre a Câmara e o contratado MÁRCIA CASIMIRO DE SOUSA pelo prazo de vigência até 23/01/2020, no valor de R\$ 31.200,00.

Realizadas essas considerações, esta auditoria passa a analisar a inexigibilidade em comento.

2. Do não preenchimento dos requisitos da lei 8.666/96 para a contratação por inexigibilidade de licitação

Segundo o entendimento desta Corte de Contas, expresso no PN-TC-16/2017, a contratação de serviços de contabilidade não pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação. Segundo o referido Parecer:

Os serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades através de inexigibilidades de licitações, excepcionalmente,



quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993).

Extraí-se da referida decisão que a regra geral é que as assessorias administrativas ou judiciais devem ser feitas por servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública, sendo a exceção a contratação de profissional para executar os serviços, admitidos tão somente quando esses forem tão específicos e excepcionais que não possam ser atendidos pelos quadros permanentes da Administração, não sendo o caso do objeto da inexigibilidade ora examinada. Frisa-se que o PN-TC-16/2017 apenas concretiza um entendimento antigo já expresso em diferentes acórdãos do TCU que em nada inova o já disposto na Lei das Licitações de 1993.

Primeiramente, cabe mencionar o disposto na legislação pertinente (Lei 8.666/93) *in verbis*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:[...]

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

É importante destacar que o art. 25, II estabelece três requisitos, que devem ser atendidos simultaneamente, para enquadrar uma contratação como passível de inexigibilidade de licitação: o serviço técnico deve estar dentro do rol do art. 13; o serviço oferecido deve ter natureza singular; e o profissional contratado deve ter notória especialização.

Para o caso em tela, verifica-se que o serviço não possui natureza singular e que não foi demonstrada nenhuma comprovação quanto à notória especialização do contratado. Como se passa a descrever.

Está ilustrada abaixo a cláusula do termo de contrato que trata do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, nos termos da proposta vencedora.



Fonte: fl.6

Cumprе ressaltar, quanto a esse aspecto, que este mesmo serviço foi contratado com a V&M Contabilidade, nos exercícios de 2017 e 2018, e empenhados 26.200,00 e 27.900,00, respectivamente. Pelo exposto, observa-se que o serviço contratado trata de tarefas de contabilidade típicas da atividade administrativa da Câmara Municipal de São Francisco. No que pese, estes são serviços corriqueiros dentro da administração do jurisdicionado, ademais são trabalhos generalistas que em primeira análise carecem inclusive de especificação mínima típica de um serviço singular.

Relativamente à singularidade do serviço, é possível adotar o entendimento exposto no relatório do Ministro Relator do Acórdão 550/2004 Plenário do TCU: *“É mister que o serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados e, sobretudo, que seja de natureza singular. Em outro falar: é preciso a existência de serviço técnico que, por sua especificidade, demande alguém notoriamente especializado.”*

Nesta mesma linha, Marçal Justen Filho assim leciona em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”:

“É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).[...]

A identificação de um "caso anômalo" depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado. Ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas desta ordem, na atividade profissional comum.



Tribunal de Contas do Estado



Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.”

Quanto à notória especialização do contratado, nenhuma comprovação neste sentido foi enviada a esta Corte de Contas. A Lei das Licitações explica e delimita o conceito de notória especialização.

art. 25 § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sem entrar no mérito da capacitação técnica do contratado, o fato é que o serviço contratado é um serviço comum e recorrente que pode ser realizado por qualquer profissional qualificado, dispensando características especiais do contratado que pudessem, eventualmente, tentar justificar uma contratação por inexigibilidade de licitação. É fato que há profissionais qualificados que inclusive oferecem serviço semelhante a outras prefeituras de cidades vizinhas, corroborando a possibilidade de competição, em oposição ao disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

É válido ressaltar que - ainda que o caso em análise hipoteticamente configurasse uma hipótese de inexigibilidade – a Câmara deveria ter realizado uma pesquisa de mercado que comprovasse a viabilidade do preço efetivamente pago, não só em respeito aos princípios administrativos da economicidade e da impessoalidade, mas também em respeito ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no



prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Ademais, o plenário do TCU no acórdão 2380/2013 assim deliberou:

“é obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal”.

3. Conclusão

Por todo o exposto, face ao descumprimento de preceitos da Lei 8.666/93 e, ainda, considerando o disposto no Parecer Normativo PN 16/17, sugere-se ao Relator a notificação do Gestor a fim de que a impropriedade constatada não se repita nos próximos exercícios e que as seguintes medidas sejam aplicadas para a regular observância do ordenamento jurídico:

- Que o Gestor se abstenha de realizar, por inexigibilidade, a contratação dos serviços de contabilidade ora analisados, por não atender aos requisitos da Lei 8.666/93;
- Que a Prefeitura realize concurso público com o fim de prover cargo de Contador, para realização das atividades objeto da licitação examinada, visto que se trata de atividades rotineiras da Administração Pública.

É o relatório.

Assinado em 18 de Março de 2019



Celina Costa Lima dos Reis
Mat. 3708071
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 22 de Março de 2019



Maria Carolina Cabral da Costa
Mat. 3703622
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 25 de Março de 2019



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
CHEFE DE DEPARTAMENTO



DOCUMENTO: 08630/19
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Francisco
ASSUNTO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Relativa Às Áreas Contábeis, Financeira E Orçamentária

DESPACHO

A DIEP,

Para formalização de processo e em seguida encaminhar os autos à 2ª Câmara, para citação da autoridade responsável, Senhor Fabio Junior da Silveira Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, para no prazo regimental, se pronunciar acerca do relatório da Auditoria às fls. 12/17.

Assinado em: 28/03/2019



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
3705412

Assinado em 28 de Março de 2019



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Mat. 3705412
RELATOR